



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 03/2019

FOLHA nº

01/___

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 03/2018: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH.

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

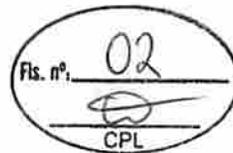
Em 11 de janeiro de 2019.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 04 de dezembro de 2018.

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo licitatório para: CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, para Realização de Auditorias em Autorização de Internamento Hospitalar – AIH sendo, 280 autorizações mensais no valor unitário de R\$ 10,00, podendo se chegar ao valor mensal de R\$ 2.800,00 com prazo de validade de execução do contrato de 12 meses e vigência de 13 meses, conforme ofício nº 373/2018 da Secretaria Municipal de Saúde em anexo.

saúde = 3410 FR.303

Atenciosamente,

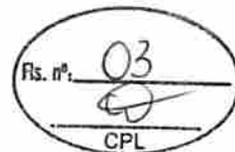
Antonio Donizetti de Souza
Diretor da Divisão de Compras

*02 - ZANARDO
03 - T*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 04 de dezembro de 2018.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de Licitação para CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL- CISNOP, para: Realização de Auditorias em Autorização de Internamento Hospitalar – AIH sendo, 280 autorizações mensais no valor unitário de R\$ 10,00, podendo se chegar ao valor mensal de R\$ 2.800,00 com prazo de validade de execução do contrato de 12 meses e vigência de 13 meses, conforme ofício nº 373/2018 da Secretaria Municipal de Saúde em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

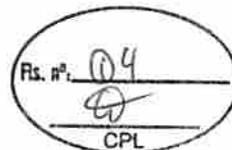

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.
Lino Martins
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 04 de dezembro de 2018.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, para Realização de Auditorias em Autorização de Internamento Hospitalar – AIH sendo, 280 autorizações mensais no valor unitário de R\$ 10,00, podendo se chegar ao valor mensal de R\$ 2.800,00 com prazo de validade de execução do contrato de 12 meses e vigência de 13 meses, conforme ofício nº 373/2018 da Secretaria Municipal de Saúde em anexo.

Encaminhe-se a:

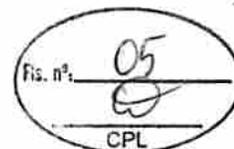
1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Ofício nº 373 /2018

Bandeirantes, 04 de Dezembro de 2018.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de um processo Licitatório referente a Contratação Direta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná CISNOP, referente a Realização de Auditorias em Autorização de Internamento Hospitalar - AIH, sendo 280 autorizações mensais no valor unitário de R\$10,00, podendo se chegar ao valor mensal de R\$2.800,00, com o prazo de validade de execução do contrato de 12 meses e vigência de 13 meses.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Daiane F. D. R. Tomé
Secretária da Saúde
Pôr. Tomé
10/12/2018

Secretária Municipal de Saúde


Regina Fabris

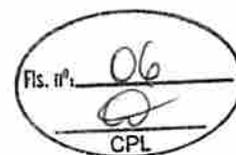
Diretora Adm da Secretaria M. de Saúde

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Bandeirantes, 04 de Dezembro de 2018

Venho por meio deste, justificar a solicitação para realização de um processo licitatório tendo como objetivo o pagamento do CISNOP para a realização de Auditorias em Autorizações de Internamento Hospitalar-AIH, pois o município passou a ter responsabilidade em realizar o pagamento dos serviços realizados pelo médico auditor.


Dalane F. D. R.
Secretária da Saúde
Data: 10/12/18

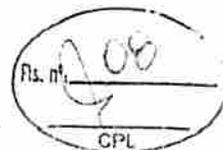
Secretária Municipal de Saúde


Regina Fabris

Diretora Adm da Secretaria M. de Saúde

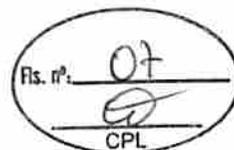


CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS MENSALIDADES DOS MUNICÍPIOS



Atualização / Habitantes: 10/03/2017 - IBGE

Valor per capita R\$ 1,41

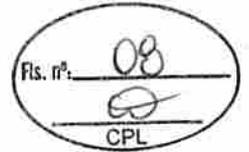
Município	Habitantes / IBGE	Mensalidade R\$
Apaitã	7.795	10.990,95
Andaraí	20.822	29.359,02
Bandeirantes	32.562	45.912,42
Congonhinhas	8.779	12.378,39
Cornélio Procopio	48.615	68.547,15
Itaipava	6.835	9.637,35
Leópolis	4.147	5.847,27
Nova América da Colina	3.549	5.004,09
Nova Fátima	8.557	11.783,37
Nova Santa Bárbara	4.109	5.793,69
Rancho Alegre	3.977	5.607,57
Ribeirão do Pinhal	13.601	19.177,41
Santa Amélia	3.643	5.136,63
Santa Cecília do Pavão	3.570	5.033,70
Santa Mariana	12.369	17.440,29
Santo Antônio do Paraíso	2.307	3.252,87
São Jerônimo da Serra	11.535	16.264,35
São Sebastião da Amoreira	8.968	12.644,88
Sapopema	6.906	9.737,46
Sertãozinho	5.678	8.005,98
Uraí	11.678	16.465,98
Total	229.802	324.020,82


EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CISNOP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO 02/2019 - PMB

Bandeirantes-PR, 11 de janeiro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, através do tipo de procedimento em referencia, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo *caput* do art. 25 da Lei nº 8666/93..

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

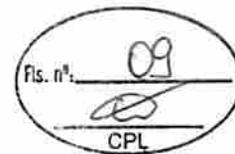
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

LEONEL LOURENÇO CARRASCO – OAB PR. 47.683
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ** importa em R\$ 821.316,00 (oitocentos e vinte e um mil trezentos e dezesseis reais).

Colha-se manifestação

Bandeirantes-PR, 11 de janeiro de 2019.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

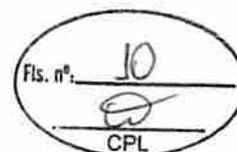

Luana Ribeiro Goulart Barbosa
Membro da Comissão de Licitação


João Roberto Cosmo
Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.460/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.459.549-78; **LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.647.474-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 066.185.649-64; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência da primeira, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **ALEXANDRO BERETTA** e **MARCOS DE MORAES**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.

Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

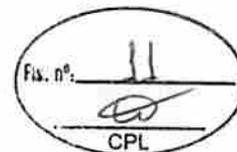
O presente ato foi publicado na edição
nº 965 do dia 09/01/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 02/2019-PMB

Bandeirantes, 11 de janeiro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 02/2019-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3410/303	1110301101750043371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

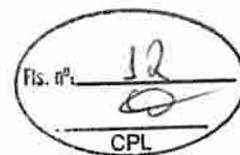
Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 02/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 11 de janeiro de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 02/2019-PMB - Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR ESTIMADO: R\$ 821.316,00 (oitocentos e vinte e um mil trezentos e dezesseis reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2017, no montante de R\$ 821.316,00 (oitocentos e vinte e um mil trezentos e dezesseis reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 11 de janeiro de 2019.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

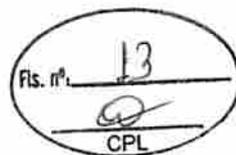
Bandeirantes-PR, 11 de janeiro de 2019.


Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 02/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 03/2019. Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2019.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 03/2019, cujo objeto é a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP para realização de auditorias em Autorizações de Internamento Hospitalar-AIH.

Consta no presente certame: solicitação da Secretaria de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; justificativa da Secretária de Saúde; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

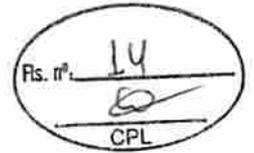
O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 25 da Lei 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o *caput* do referido artigo.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

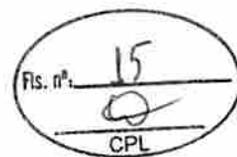
Cumpra-se ressaltar que o Município de Bandeirantes é signatário do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte do Paraná, onde o objeto apresentado se enquadra dentro do protocolo de intenções estabelecido pelos conveniados, razão pela qual se faz inviável qualquer tipo de competição, tendo em vista que o serviço deve ser prestado por intermédio do CISNOP.

Considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Federal, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando **INEXIGÍVEL LICITAÇÃO** para a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP para realização de auditorias em Autorizações de Internamento Hospitalar-AIH.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ
2013/0238250-5.

Bandeirantes, 17 de janeiro de 2019.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



Município de Bandeirantes

Solicitação 3/2019

Termo de Referência



Solicitação _____

Número 3 **Tipo** Contratação de Serviço **Emitido em** 14/01/2019 **Quantidade de itens** 2

Solicitante _____ **Processo Gerado** _____

Código 686-6 **Nome** DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ **Número** 1/2019

Local _____

Código 110001 **Nome** Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

Órgão _____ **Pagamento** _____

Nome 11 SECRETARIA DE SAÚDE **Forma** MENSAL

Entrega _____ **Prazo** _____

Local CISNOP - CORNÉLIO PROCÓPIO PR **12 Meses**

Descrição:
 CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
010719	PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - EXTRACOTA	MES	12,00	19.600,00	235.200,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1017-5004 CISNOP				
	3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO				
03410	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		12,00		235.200,00
	Do Exercício				
015829	PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - COTA	MES	12,00	48.843,00	586.116,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1017-5004 CISNOP				
	3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO				
03410	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		12,00		586.116,00
	Do Exercício				
TOTAL					821.316,00
TOTAL GERAL					821.316,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.001.10.301.1017.5004	821.316,00.
Cod 03410 Fonte 00303 G.Fonte 5	821.316,00



 DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ
 SECRETÁRIO(A) DA SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 17
 CPL

20
 13
 aut
 (Handwritten signatures and initials)

L E I nº 1.890/94

Data : 15 de setembro de 1994.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, com outros Municípios, para consecução das seguintes finalidades:

a) representar o conjunto dos Municípios que integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;

b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

c) oferecer os seguintes serviços:

1) consultas especializadas, serviços diagnósticos e laboratoriais;

2) aquisição de medicamentos em larga escala a preço inferior;

3) aquisição de equipamentos ou de uso de equipamentos em sistema proporcional;

4) outras ações que visem a melhoria do Sistema de Saúde pelo princípio da proporcionalidade em relação ao número de habitantes.

II - Integrar pessoa jurídica, se assim for necessário, para a consecução das atividades de interesse comum.

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 1.890/94 - fls. 02-

Fls. nº 10
CPL

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the number 14 and the name JOC.

Art. 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar necessário para atender às despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, que correrão à conta de recursos contidos no parágrafo primeiro e seus incisos, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Deverá ser consignado, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 1994.

Alécio Tambora Netto
Prefeito Municipal

Fls. nº 18
CPL

Vertical stamp or text on the right edge of the page.

ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CISNOB



A reunião do Conselho Deliberativo do Cisnob realizado aos (24/03/2017) no auditório da 18ª Regional de Saúde em Cornélio Procópio-PR, iniciada quatorze horas e trinta minutos (14:30), com a presença dos representantes que assinaram a lista de presença e apresentaram procuração de representação, em anexo. Participaram-se presentes na reunião, 19 municípios da 18ª Regional de Saúde: Deputado Estadual Luis Cláudio Romaneli, Deputado Federal Alex Canziani, Ex-Prefeito de Astorga, atual prefeito de Astorga Antonio Carlos, representantes da companhia de transporte viação Garcia, representantes do sistema operacional Beltha, O ex-prefeito de Astorga e diretor administrativo do Cindepã, Bega fez uso da palavra, colocou a possibilidade para a gestão da máquina de pavimentação do Codenop, O Dep. Federal Alex Canziani, colocou a possibilidade de sede no âmbito regional e principalmente do Cisnob e municípios da região, enfatizou que seria necessário a incorporação dos municípios junto ao Cindepã para realizar e facilitar a pavimentação nos municípios do norte pioneiro (municípios 18ª regional de Saúde); Seguindo Romaneli fez uso da palavra, comentou que a máquina do Codenop é pouco utilizada necessitando de capacidade operacional, para realização de melhores serviços de pavimentação, e colocando a possibilidade de viabilizar comodato de uso na máquina do Codenop ao Cindepã; O prefeito Amin Hannouche, agradeceu a presença dos deputados e prefeitos da 18ª regional, assim pronunciando-se parcialmente seu pronunciamento; O presidente do Cisnob Edimar Romaneli fez uso da palavra para tratar a questão do regime jurídico do Cisnob para o município de Cornélio Procópio, 2) pronunciamento do prefeito Antonio Carlos Bega, 3) pronunciamento do prefeito Antonio Carlos Bega, apresentação de gráficos de atendimentos finais e recursos recebidos; ex-prefeito de Landoirantes Celso Silva fez uso da palavra, convidou para receber o ex senador Osmar Dias a vinda em Cornélio Procópio. O presidente do Cisnob volta a pronunciar-se, dizendo que houve realização de visitas, em hospitais e exames após levantamento realizado, colocando a questão da inatendência dos municípios da 18ª regional de saúde em relação ao SAMU; Reforma da nova sede do Samu- Cornélio Procópio, e

Fis. nº. 19
CPL

CLINOP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná
 Cornélio Procópio - Paraná

Anteriormente a data para inauguração da sede todos os municípios aprovaram em suas câmaras municipais as ratificações para que o Cisinop passe a ser pessoa jurídica pública a partir de então foram colhidas assinaturas de todos os 19 prefeitos presentes. O Frei Carlos fez uso da palavra, e apresentou vídeo institucional da Associação Filantrópica Humanitas, após o vídeo apresentou gráfico de atendimentos aos serviços de dermatologia e também de dermatologia, e o custo de água e ração, colocando também a importância de se manter a saúde da população de água tratada. O presidente volta a fazer uma apresentação conjunta com o prefeito de Nova América da Colina apresentando relatório em Curitiba referente a realização de exames de radiografia, ressonância e sobre realização de cirurgias eletivas. O prefeito de Santana solicitou uma base do Samu tendo em vista que fazem contrato com o estado de São Paulo. Os representantes da viação Garcia apresentaram seu projeto "projeto Saúde", inicialmente colocou a proposta total de valor aproximado de 174.000 reais, ida e volta para Curitiba, incluindo café da manhã e café da tarde e também traslado em Curitiba. A empresa Filipe filial da Borna divulgou seu sistema operacional através de seu vídeo institucional.

Após a apresentação a reunião foi encerrada às dezessete horas, e tem sido muito importante a esta lista de presença e as procurações dos representantes dos prefeitos.

Fls. nº. 20
 CPL

[Handwritten signature and scribbles]

00.126.737/0001-55
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 DO NORTE DO PARANÁ
 Rua Justino Marques Bonfim, 17
 Conj. Vitor Santos - CEP 86.300-000
 Cornélio Procópio - Paraná

RELAÇÃO DE ASSINATURAS DE RIBIC-ES	
Nº	NOME
1	FRANCISCO DE ASSIS
2	FRANCISCO DE ASSIS
3	FRANCISCO DE ASSIS
4	FRANCISCO DE ASSIS
5	FRANCISCO DE ASSIS
6	FRANCISCO DE ASSIS
7	FRANCISCO DE ASSIS
8	FRANCISCO DE ASSIS
9	FRANCISCO DE ASSIS
10	FRANCISCO DE ASSIS
11	FRANCISCO DE ASSIS
12	FRANCISCO DE ASSIS
13	FRANCISCO DE ASSIS
14	FRANCISCO DE ASSIS
15	FRANCISCO DE ASSIS
16	FRANCISCO DE ASSIS
17	FRANCISCO DE ASSIS
18	FRANCISCO DE ASSIS
19	FRANCISCO DE ASSIS

[Circular stamp]

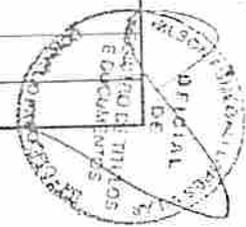
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PRESENCIA

REUNIAO COMITÊ DE GESTÃO DO SISP

14/05/2017 08:00H

MUNICÍPIO	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA	REPRESENTANTE DO LABOR (NOME)
ALTO ALEGRE	WALTER DA SILVA	[assinatura]	
ALTO ALEGRE	NELSON GARCIA	[assinatura]	
ALTO ALEGRE	IGNE ELIZABETH	[assinatura]	
ALTO ALEGRE	FINO MARTINS	[assinatura]	
ALTO ALEGRE	LUCIANO MEBRE	[assinatura]	
ALTO ALEGRE	AMIN JOSE HANN	[assinatura]	
ALTO ALEGRE	CARLOS CESAR DE OLIVEIRA	[assinatura]	
ALTO ALEGRE	ALESSANDRO RIEBER	[assinatura]	
ALTO ALEGRE	ERNESTO ALESSANDRO	[assinatura]	
ALTO ALEGRE	ROBERTO CARLOS MENDES	[assinatura]	
ALTO ALEGRE	ERIC KONDO	[assinatura]	
ALTO ALEGRE	DARLENE DO PRADO	[assinatura]	
ALTO ALEGRE	WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS	[assinatura]	
ALTO ALEGRE	JARBAS CARNEIRO	[assinatura]	
ALTO ALEGRE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	[assinatura]	
ALTO ALEGRE	JORGE RODRIGUES NUNES	[assinatura]	
ALTO ALEGRE	WANDERLEY MARTINS FERREIRA	[assinatura]	
ALTO ALEGRE	JOAO RICARDO DE MELO	[assinatura]	
ALTO ALEGRE	ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA	[assinatura]	
ALTO ALEGRE	GIMERSON DE JESUS SUBTIL	[assinatura]	
ALTO ALEGRE	JAMISON DONIZETI DA SILVA	[assinatura]	
ALTO ALEGRE	CARLOS ROBERTO TAMURA	[assinatura]	



Fls. nº 21
CPL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CURSULIÓ-PROLÓPIO - ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISNOP, COM VISTAS À ADEQUAÇÃO DO CISNOP À LEI 11.107/2005, PARA QUE O MESMO PASSE A TER PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO e que seu Estatuto seja adequado às disposições da referida Lei.

Fls. nº. 22
CPL

Os prefeitos dos municípios integrantes do CISNOP, a saber: ABATIÁ, ANDARAÍ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CURSULIÓ, PROLÓPIO, URAÍ, BANAIÁ, EPIRÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BARBARA, RANCIÓ, ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PARANÁ, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAIÓ, SAPÓPEMA, SÃO JERÓNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMORÓIRA, SERTANEJÁ e URAÍ, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com o intuito de adequar o CISNOP à legislação estadual e federal correlata, RESOLVEM entabular o presente protocolo de intenções para a adequação do CISNOP, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, a uma personalidade jurídica de direito público.

Para tanto, os signatários comprometem-se a promover ações principalmente na área de saúde pública, visando a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, eixo central do sistema jurídico nacional, que impõe ao Poder Judiciário a concretização das normas programáticas voltadas ao direito relativo à saúde, em conformidade com o disposto no art. 194 da Constituição Federal, de modo a garantir o acesso à saúde, um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, e a promoção da saúde, visando a redução das desigualdades sociais e regionais.

Embora o CISNOP já apresente todas as vantagens que o CISNOP já apresenta, tendo sido constituído sob a forma de associação civil, encontrou uma barreira legal em relação à captação de recursos financeiros da União, uma vez que a Lei nº 11.107/2005, de 14 de janeiro de 2005, estabelece que a União somente celebrará convênios com entidades públicas constituídas sob a forma de associação pública ou que para essa forma tenham se convertido.

CONSIDERANDO, pois, que esse impedimento de receber recursos financeiros da União, sem dúvida, prejudica o desenvolvimento e a manutenção pelo CISNOP da demanda reprimida existente nos municípios integrantes do CISNOP, e que a adequação do CISNOP a uma personalidade jurídica de direito público permitirá que o CISNOP receba recursos financeiros da União e com o próprio Estado,

os signatários comprometem-se a promover ações principalmente na área de saúde pública, visando a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, eixo central do sistema jurídico nacional, que impõe ao Poder Judiciário a concretização das normas programáticas voltadas ao direito relativo à saúde, em conformidade com o disposto no art. 194 da Constituição Federal, de modo a garantir o acesso à saúde, um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, e a promoção da saúde, visando a redução das desigualdades sociais e regionais.

Embora o CISNOP já apresente todas as vantagens que o CISNOP já apresenta, tendo sido constituído sob a forma de associação civil, encontrou uma barreira legal em relação à captação de recursos financeiros da União, uma vez que a Lei nº 11.107/2005, de 14 de janeiro de 2005, estabelece que a União somente celebrará convênios com entidades públicas constituídas sob a forma de associação pública ou que para essa forma tenham se convertido.

CONSIDERANDO, pois, que esse impedimento de receber recursos financeiros da União, sem dúvida, prejudica o desenvolvimento e a manutenção pelo CISNOP da demanda reprimida existente nos municípios integrantes do CISNOP, e que a adequação do CISNOP a uma personalidade jurídica de direito público permitirá que o CISNOP receba recursos financeiros da União e com o próprio Estado,

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 85.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOR
CONSORCIO PROCOPIO - ESTADO DO PARANÁ



... vantagens legais como, por exemplo, a imunidade tributária recíproca, a isenção de IPTU, IPTA, IPTM e a prática de atividades protegidas, senção de custas processuais, a isenção de imposto predial, entre outras vantagens condicionais e etc.

... a presente celebra o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que passará a ter validade mediante a sua publicação e publicação dos atos de ratificação pelos entes consorciados, na forma abaixo:

Fls. nº 23
CPL

... os Municípios de ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CASMILHÃO, CASPARI, COLOMÉRIO, CORNÉLIO PROCOPIO, ITAUMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA ANDARAÍ, PARANAGUÁ, PINHEIRO, SANTA ANA DO ESTRELA, BARBOSA, RANCHO ALEGRE, SANTA ANA DO ESTRELA, SANTA ANA DO PARANÁ, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA ANA DO SUDOESTE, SÃO CARLOS DO PARANÁ, SAPOPÉVA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO MATHEUS DO SUL, SÃO MIGUEL DO SUL, SÃO VICENTE DO SUL, por meio de seus representantes legais, devidamente inscritos nos registros municipal, estadual e federal, celebram o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, sob o qual será regido pelas condições a seguir estipuladas, o presente Contrato de Consórcio de Consórcio Público respectivo.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná ou simplesmente CISNOR, instituído em 15 de outubro de 1993, passa a ser um Consórcio Público com personalidade jurídica, de direito público, de natureza quadríplica, regida pelas normas da Constituição Federal, do Estatuto das Municípios, da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Estadual nº 10.773 de 27 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio Público e pelas demais normas que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - O CISNOR, pessoa jurídica de direito público, não possui finalidades lucrativas.

Art. 3º - O CISNOR, pessoa jurídica de direito público, após a ratificação, mediante publicação em Diário Oficial, passa a ser regido pelo presente ajuste.

Art. 4º - O CISNOR, pessoa jurídica de direito público, passa a ser regido pelo presente ajuste, em conformidade com este Contrato de Consórcio Público e pelas demais normas que lhe forem aplicáveis.

Art. 5º - Os Municípios consorciados, nas condições do Contrato de Consórcio Público, poderão ser representados nos casos expressamente permitidos, nos órgãos de Administração Direta e Indireta dos Municípios consorciados, os quais, por seus representantes legais, firmam o presente Estabelecimento.

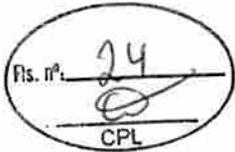
Art. 6º - É facultada a adesão de outros Municípios nas condições estabelecidas no presente Estabelecimento, desde que não haja prejuízo ao presente ajuste.

Art. 7º - O presente Estabelecimento é firmado em nome do representante legal de cada Município consorciado, que o seu representante legal

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



... o Poder Público poderá integrar o Conselho Deliberativo do Consórcio Público por si, por meio de lei, em responsabilidade pela respectiva deliberação no Conselho do Consórcio Público e neste Estatuto:



... para assegurar, sob o aspecto essencial para ajustar ou condicionar a vigência de ... as atividades, incluindo as atividades do Conselho de Consórcio Público, sendo que, nessa ... de ... e ... de que as reservas sejam feitas pelos demais entes da ...

CAPÍTULO II - DO OBJETO

... a ... do Consórcio Público, o ... dos recursos disponíveis para reforçar o papel ... das ... públicas de Saúde, obedecendo às ... a gestão associada de serviços ... áreas médica ... suplementares ou ... a ... de Saúde. O SUS poderá firmar ou figurar como ... em ... nos mais diversas esferas ... de seus objetivos, inclusive a Governança

... os ... previstos no caput desta cláusula, são os ... pelo CISNOP

... a prestação regionalizada de serviços públicos nos ... os previstos neste Contrato de ... não for o próprio prestador dos serviços, poderá este ... respectivas

... as normas que regulam o SUS nos Municípios ... de serviços públicos suplementares e ... e Contrato de Rateio:

... de referência e de média e alta ... dos Municípios consorciados

... um sistema de referência e contrarreferência eficiente e ... dos serviços de ... mediante a pactuação de Contrato ...

... os Municípios consorciados os ... em Contrato de Programa e Contrato de ... os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e ...





14 - Representar os Municípios que o integram em assuntos de interesse comum sobre saúde e assistência social, mediante prestação de serviços, instituições de entidades de direito privado, organizações de caráter social e similares;

15 - Promover a integração dos serviços de saúde e o aprimoramento dos serviços prestados à população;

16 - Apoiar e controlar a aquisição, distribuição e utilização de insumos e materiais colocados à disposição do CISNOP;

17 - Promover a realização de ações de saúde e medidas destinadas à promoção da saúde dos cidadãos, mediante a realização de estudos, em especial, apoiando serviços e campanhas de educação em saúde;

18 - Promover a realização de ações comuns, necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas e compartilhadas em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

19 - Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região norte, com ênfase na detecção oportuna de surtos;

20 - Promover a aquisição, distribuição e utilização de materiais, medicamentos e insumos;

21 - Promover a melhoria do nível dos equipamentos de saúde existentes nos Municípios ou que possam ser adquiridos, visando ao aumento da prestação de serviços eficientes à população, mediante a realização de estudos, em especial, apoiando serviços e campanhas de educação em saúde e ações de saúde, em seus Municípios, mediante a pactuação de Contrato de Gestão e a realização de ações de planejamento e execução;

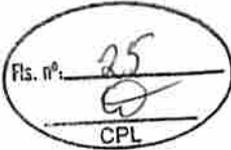
22 - Promover a melhoria da organização dos serviços e serviços de saúde nos Municípios consorciados, visando ao aumento da qualidade do atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a população, mediante a realização de estudos através do CISNOP;

23 - Promover a execução, no planejamento, adoção, implantação e execução de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, em especial, de caráter de caráter consorciado, em ações conjuntas regionais que venham a ser realizadas, visando ao desenvolvimento das ações;

24 - Promover a realização de estudos e pesquisas em saúde regional na área territorial do Consórcio, visando ao aumento da qualidade dos serviços de saúde em instituições públicas e privadas, em especial, de caráter de caráter consorciado, visando ao desenvolvimento da saúde;

25 - Promover a realização de licitações dentro das áreas de atuação do CISNOP, em nome do Consórcio, mediante a celebração de contratos a serem celebrados diretamente pelo Consórcio, ou em nome de entidade de administração indireta deste;

26 - Promover a realização de licitações compartilhadas das quais decorram dois ou mais contratos a serem celebrados em nome de entidade de administração indireta deste;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
COR. ELIO PRADO - ESTADO DO PARANÁ



1 - O presente instrumento de CISNOP constituir-se-á de:

1 - dois parâmetros que visem a adquirir a qualquer título;

II - bens e direitos locais e por outras entidades e instituições públicas ou organizações privadas

III - bens e direitos locais e por outras entidades e instituições públicas ou organizações privadas

IV - bens e direitos locais e por outras entidades e instituições públicas ou organizações privadas

V - bens e direitos locais e por outras entidades e instituições públicas ou organizações privadas

VI - bens e direitos locais e por outras entidades e instituições públicas ou organizações privadas

1 - O presente instrumento de CISNOP constituir-se-á de:

1 - dois parâmetros que visem a adquirir a qualquer título;

II - bens e direitos locais e por outras entidades e instituições públicas ou organizações privadas

III - bens e direitos locais e por outras entidades e instituições públicas ou organizações privadas

IV - bens e direitos locais e por outras entidades e instituições públicas ou organizações privadas

V - bens e direitos locais e por outras entidades e instituições públicas ou organizações privadas

VI - bens e direitos locais e por outras entidades e instituições públicas ou organizações privadas

VII - bens e direitos locais e por outras entidades e instituições públicas ou organizações privadas

VIII - bens e direitos locais e por outras entidades e instituições públicas ou organizações privadas

IX - bens e direitos locais e por outras entidades e instituições públicas ou organizações privadas

X - bens e direitos locais e por outras entidades e instituições públicas ou organizações privadas

XI - bens e direitos locais e por outras entidades e instituições públicas ou organizações privadas

XII - bens e direitos locais e por outras entidades e instituições públicas ou organizações privadas

XIII - bens e direitos locais e por outras entidades e instituições públicas ou organizações privadas

XIV - bens e direitos locais e por outras entidades e instituições públicas ou organizações privadas

XV - bens e direitos locais e por outras entidades e instituições públicas ou organizações privadas

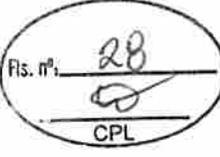
XVI - bens e direitos locais e por outras entidades e instituições públicas ou organizações privadas

XVII - bens e direitos locais e por outras entidades e instituições públicas ou organizações privadas

XVIII - bens e direitos locais e por outras entidades e instituições públicas ou organizações privadas

XIX - bens e direitos locais e por outras entidades e instituições públicas ou organizações privadas

XX - bens e direitos locais e por outras entidades e instituições públicas ou organizações privadas



CAPÍTULO - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

Art. 1º - Além das obrigações assumidas com suas obrigações consorciadas, é obrigação do Ente Público, para a execução dos serviços, que apóiam a realização e consecução do objetivo (CISNOP) - unificação da saúde pública - por meio do Contrato de Consórcio

ARTICULO 1 - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 1º - Para o cumprimento das finalidades do CISNOP, além dos recursos oriundos de seus próprios recursos próprios, do Contrato de Consórcio Público, do Contrato de Programa e dos serviços próprios prestados, haverá uma contribuição periódica de cada consorciado constante no Art. 1º do Anexo 1 - Anexo ao Edital de Licitação Geral do Conselho Deliberativo.

Fis. nº: 29
CPL

ARTICULO 2º - DA ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho Deliberativo é formado por um representante de cada município, de acordo com o Art. 1º do Anexo 1 - Anexo ao Edital de Licitação Geral do Conselho Deliberativo.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo é presidido pelo representante do município de Matinhos, sem a aprovação da Assembleia Geral, de acordo com o Art. 1º do Anexo 1 - Anexo ao Edital de Licitação Geral do Conselho Deliberativo.

Art. 3º - O Conselho Deliberativo é formado por um representante de cada município, de acordo com o Art. 1º do Anexo 1 - Anexo ao Edital de Licitação Geral do Conselho Deliberativo.

Seção II

Disposições Gerais

Art. 1º - O Conselho Deliberativo é formado por um representante de cada município, de acordo com o Art. 1º do Anexo 1 - Anexo ao Edital de Licitação Geral do Conselho Deliberativo.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo é presidido pelo representante do município de Matinhos, sem a aprovação da Assembleia Geral, de acordo com o Art. 1º do Anexo 1 - Anexo ao Edital de Licitação Geral do Conselho Deliberativo.

Art. 3º - O Conselho Deliberativo é formado por um representante de cada município, de acordo com o Art. 1º do Anexo 1 - Anexo ao Edital de Licitação Geral do Conselho Deliberativo.

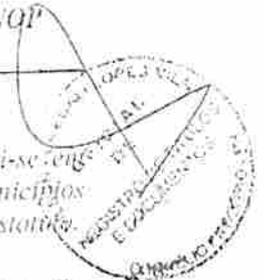
Art. 4º - O Conselho Deliberativo é presidido pelo representante do município de Matinhos, sem a aprovação da Assembleia Geral, de acordo com o Art. 1º do Anexo 1 - Anexo ao Edital de Licitação Geral do Conselho Deliberativo.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

CONSTITUIÇÃO DO CISNOP - 1994 - LEI Nº 1.341 DE 1994 - LEI Nº 1.342 DE 1994



Art. 1º - O CISNOP é a entidade que, de acordo com a legislação vigente, constitui-se em uma sociedade sem fins lucrativos, formada pelos poderes executivos de todos os Municípios Consorciados, os quais poderão delegar representantes nas hipóteses permitidas neste Estatuto.

Art. 2º - O CISNOP tem sede em Mariporã, no Estado do Paraná, na Avenida General do Conselho, nº 1.341, CEP 85.300-000.

Art. 3º - O CISNOP funciona em duas sessões por ano, em datas a serem estabelecidas em conformidade com o presente Estatuto, sempre que convocada; no âmbito da convocação, o Conselho Deliberativo poderá deliberar sobre a destituição da diretoria e a convocação de Assembleia.

Fls. nº 30
CPL

Art. 4º - O CISNOP é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, cuja sede terá de ocorrer no Município de Mariporã, no Estado do Paraná, com o endereço mínimo de 3 (três) quadras, sendo que a área de atuação será de publicação no órgão de imprensa oficial do Município de Mariporã, no Estado do Paraná, por meios físicos.

Art. 5º - O CISNOP é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, cuja sede terá de ocorrer no Município de Mariporã, no Estado do Paraná, com o endereço mínimo de 3 (três) quadras, sendo que a área de atuação será de publicação no órgão de imprensa oficial do Município de Mariporã, no Estado do Paraná, por meios físicos.

Art. 6º - O CISNOP é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, cuja sede terá de ocorrer no Município de Mariporã, no Estado do Paraná, com o endereço mínimo de 3 (três) quadras, sendo que a área de atuação será de publicação no órgão de imprensa oficial do Município de Mariporã, no Estado do Paraná, por meios físicos.

Art. 7º - O CISNOP é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, cuja sede terá de ocorrer no Município de Mariporã, no Estado do Paraná, com o endereço mínimo de 3 (três) quadras, sendo que a área de atuação será de publicação no órgão de imprensa oficial do Município de Mariporã, no Estado do Paraná, por meios físicos.

Art. 8º - O CISNOP é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, cuja sede terá de ocorrer no Município de Mariporã, no Estado do Paraná, com o endereço mínimo de 3 (três) quadras, sendo que a área de atuação será de publicação no órgão de imprensa oficial do Município de Mariporã, no Estado do Paraná, por meios físicos.

Art. 9º - O CISNOP é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, cuja sede terá de ocorrer no Município de Mariporã, no Estado do Paraná, com o endereço mínimo de 3 (três) quadras, sendo que a área de atuação será de publicação no órgão de imprensa oficial do Município de Mariporã, no Estado do Paraná, por meios físicos.

Art. 10º - O CISNOP é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, cuja sede terá de ocorrer no Município de Mariporã, no Estado do Paraná, com o endereço mínimo de 3 (três) quadras, sendo que a área de atuação será de publicação no órgão de imprensa oficial do Município de Mariporã, no Estado do Paraná, por meios físicos.

Art. 11º - O CISNOP é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, cuja sede terá de ocorrer no Município de Mariporã, no Estado do Paraná, com o endereço mínimo de 3 (três) quadras, sendo que a área de atuação será de publicação no órgão de imprensa oficial do Município de Mariporã, no Estado do Paraná, por meios físicos.

Art. 12º - O CISNOP é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, cuja sede terá de ocorrer no Município de Mariporã, no Estado do Paraná, com o endereço mínimo de 3 (três) quadras, sendo que a área de atuação será de publicação no órgão de imprensa oficial do Município de Mariporã, no Estado do Paraná, por meios físicos.

Art. 13º - O CISNOP é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, cuja sede terá de ocorrer no Município de Mariporã, no Estado do Paraná, com o endereço mínimo de 3 (três) quadras, sendo que a área de atuação será de publicação no órgão de imprensa oficial do Município de Mariporã, no Estado do Paraná, por meios físicos.

Art. 14º - O CISNOP é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, cuja sede terá de ocorrer no Município de Mariporã, no Estado do Paraná, com o endereço mínimo de 3 (três) quadras, sendo que a área de atuação será de publicação no órgão de imprensa oficial do Município de Mariporã, no Estado do Paraná, por meios físicos.

Art. 15º - O CISNOP é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, cuja sede terá de ocorrer no Município de Mariporã, no Estado do Paraná, com o endereço mínimo de 3 (três) quadras, sendo que a área de atuação será de publicação no órgão de imprensa oficial do Município de Mariporã, no Estado do Paraná, por meios físicos.

Art. 16º - O CISNOP é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, cuja sede terá de ocorrer no Município de Mariporã, no Estado do Paraná, com o endereço mínimo de 3 (três) quadras, sendo que a área de atuação será de publicação no órgão de imprensa oficial do Município de Mariporã, no Estado do Paraná, por meios físicos.

Rua João Marques Bonfim, 17 - CEP 85.300-000
Fone / fax: (41) 3904-1500 / 3904-1507

Handwritten signature and date.

CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOR
COR. ELIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ



Art. 10 - O Conselho de Saúde é formado por representantes de todas as municipalidades que integram o território, havendo nova composição a ser determinada pelo Conselho de Saúde em sua primeira reunião.

Art. 11 - O Conselho de Saúde é formado por representantes de todas as municipalidades que integram o território, havendo nova composição a ser determinada pelo Conselho de Saúde em sua primeira reunião.

Fls. nº 32
CPL

Art. 12 - O Conselho de Saúde é formado por representantes de todas as municipalidades que integram o território, havendo nova composição a ser determinada pelo Conselho de Saúde em sua primeira reunião.

Art. 13 - O Conselho de Saúde é formado por representantes de todas as municipalidades que integram o território, havendo nova composição a ser determinada pelo Conselho de Saúde em sua primeira reunião.

Art. 14 - O Conselho de Saúde é formado por representantes de todas as municipalidades que integram o território, havendo nova composição a ser determinada pelo Conselho de Saúde em sua primeira reunião.

Art. 15 - O Conselho de Saúde é formado por representantes de todas as municipalidades que integram o território, havendo nova composição a ser determinada pelo Conselho de Saúde em sua primeira reunião.

Art. 16 - O Conselho de Saúde é formado por representantes de todas as municipalidades que integram o território, havendo nova composição a ser determinada pelo Conselho de Saúde em sua primeira reunião.

Art. 17 - O Conselho de Saúde é formado por representantes de todas as municipalidades que integram o território, havendo nova composição a ser determinada pelo Conselho de Saúde em sua primeira reunião.

Art. 18 - O Conselho de Saúde é formado por representantes de todas as municipalidades que integram o território, havendo nova composição a ser determinada pelo Conselho de Saúde em sua primeira reunião.

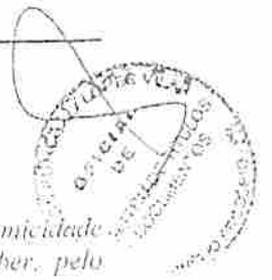
Art. 19 - O Conselho de Saúde é formado por representantes de todas as municipalidades que integram o território, havendo nova composição a ser determinada pelo Conselho de Saúde em sua primeira reunião.

Art. 20 - O Conselho de Saúde é formado por representantes de todas as municipalidades que integram o território, havendo nova composição a ser determinada pelo Conselho de Saúde em sua primeira reunião.

Seção II
DA DIRETORIA DO CISNOR

Art. 21 - A Diretoria do Conselho de Saúde é formada por representantes de todas as municipalidades que integram o território, havendo nova composição a ser determinada pelo Conselho de Saúde em sua primeira reunião.

Rua João Marques Bonfim, 17 - CEP 85.300-000
Fone/Fax (41) 3904-1503 / 3904-1507



Seção V
Do Conselho Fiscal

Art. 10. O Conselho Fiscal tem a função de controlar a legitimidade e economicidade das despesas realizadas pelo Município do CISNOP, sendo constituído, no que couber, pelo seguinte:

a) o representante do Poder Judiciário, escolhido pelo Juiz de Direito externo a cargo do Poder Judiciário do Município consorciado, no que se refere aos recursos que cada um dos municípios contribuintes de consórcio contribui para o CISNOP;

Fls. nº. 35
CPL

b) o representante do Poder Executivo, escolhido por três Conselheiros de Direito;

c) o representante do Poder Legislativo, escolhido por dois Conselheiros de Direito, de acordo com o disposto em seu estatuto de seus cargos mediante a aprovação do Conselho Deliberativo do Município;

d) o representante do Poder Judiciário, escolhido pelo Conselho Deliberativo, na forma do inciso III do art. 10º da Lei nº 10.000/99;

e) o representante do Poder Judiciário, escolhido pelo Conselho Deliberativo, em razão de sua atuação no âmbito do Poder Judiciário do Município, mediante convocação de seu representante legal;

Art. 11. O Conselho Fiscal é órgão do Poder Executivo.

§ 1º. O Conselho Fiscal é órgão do Poder Executivo do CISNOP.

Art. 12. O Conselho Fiscal é constituído por membros de qualquer natureza jurídica, nomeados pelo Poder Executivo do Município.

Art. 13. O Conselho Fiscal é órgão de caráter consultivo.

Art. 14. O Conselho Fiscal é órgão de caráter permanente, sendo submetido à administração do Município do CISNOP.

Art. 15. O Conselho Fiscal é órgão de caráter permanente e de caráter consultivo.

Art. 16. O Conselho Fiscal é órgão de caráter permanente e de caráter consultivo, sendo submetido à administração do Município do CISNOP, quando forem necessários para a prestação de serviços de natureza consultiva, quando forem necessários para a prestação de serviços de natureza consultiva, quando forem necessários para a prestação de serviços de natureza consultiva.

Seção VI

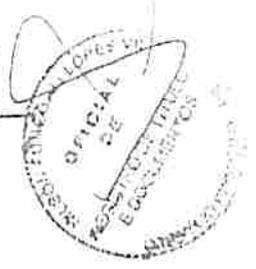
Do Conselho Municipal de Saúde - CISMUS

Art. 17. O Conselho Municipal de Saúde - CISMUS é órgão de caráter permanente e de caráter consultivo, sendo submetido à administração do Município do CISNOP, quando forem necessários para a prestação de serviços de natureza consultiva, quando forem necessários para a prestação de serviços de natureza consultiva, quando forem necessários para a prestação de serviços de natureza consultiva.

Endereço: Rua Sene Galo, 100 - Jardim São Carlos - Floresta - Paraná
Fone / Fax (41) 3904-1500 / 3904-1507



CONVÊNIO DE INTERESSE PÚBLICO DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
QUADRO DE PROJEÇÃO - ESTADO DO PARANÁ



1. O presente instrumento tem por objeto:

1.1 a prestação de serviços de saúde, em caráter de emergência, às populações de Curitiba, atingindo e abrangendo as seguintes condições:

1.2 a prestação de serviços de saúde, em caráter de emergência, às populações de Curitiba, atingindo e abrangendo as seguintes condições:

1.3 a prestação de serviços de saúde, em caráter de emergência, às populações de Curitiba, atingindo e abrangendo as seguintes condições:

1.4 a prestação de serviços de saúde, em caráter de emergência, às populações de Curitiba, atingindo e abrangendo as seguintes condições:

1.5 a prestação de serviços de saúde, em caráter de emergência, às populações de Curitiba, atingindo e abrangendo as seguintes condições:

Fls. nº 37
CPL

1.6 a prestação de serviços de saúde, em caráter de emergência, às populações de Curitiba, atingindo e abrangendo as seguintes condições:

1.7 a prestação de serviços de saúde, em caráter de emergência, às populações de Curitiba, atingindo e abrangendo as seguintes condições:

1.8 a prestação de serviços de saúde, em caráter de emergência, às populações de Curitiba, atingindo e abrangendo as seguintes condições:

1.9 a prestação de serviços de saúde, em caráter de emergência, às populações de Curitiba, atingindo e abrangendo as seguintes condições:

1.10 a prestação de serviços de saúde, em caráter de emergência, às populações de Curitiba, atingindo e abrangendo as seguintes condições:

1.11 a prestação de serviços de saúde, em caráter de emergência, às populações de Curitiba, atingindo e abrangendo as seguintes condições:

1.12 a prestação de serviços de saúde, em caráter de emergência, às populações de Curitiba, atingindo e abrangendo as seguintes condições:

1.13 a prestação de serviços de saúde, em caráter de emergência, às populações de Curitiba, atingindo e abrangendo as seguintes condições:

1.14 a prestação de serviços de saúde, em caráter de emergência, às populações de Curitiba, atingindo e abrangendo as seguintes condições:

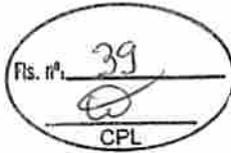
1.15 a prestação de serviços de saúde, em caráter de emergência, às populações de Curitiba, atingindo e abrangendo as seguintes condições:

CONSORCIO INTER-MUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
MUNICÍPIO PROCUPIÓ - ESTADO DO PARANÁ



1. O Poder Executivo qualquer atividade considerada prejudicial ao CISNOP ou que colida com seus objetivos.

2. O Poder Executivo não poderá celebrar convênios, acordos, contratos ou qualquer outro ato administrativo que viole o disposto no presente Estatuto, nas Resoluções ou em qualquer outra norma emanada do Conselho de Administração de Consórcio Público.



3. O Poder Executivo não poderá assumir qualquer responsabilidade decorrente de ato praticado por seu representante pessoal ou funcionalmente.

4. O Poder Executivo não poderá celebrar convênios, acordos, contratos ou qualquer outro ato administrativo que viole o disposto no presente Estatuto, nas Resoluções ou em qualquer outra norma emanada do Conselho de Administração de Consórcio Público.

5. O Poder Executivo não poderá assumir qualquer responsabilidade decorrente de ato praticado por seu representante pessoal ou funcionalmente.

6. O Poder Executivo não poderá assumir qualquer responsabilidade decorrente de ato praticado por seu representante pessoal ou funcionalmente.

7. O Poder Executivo não poderá assumir qualquer responsabilidade decorrente de ato praticado por seu representante pessoal ou funcionalmente.

8. O Poder Executivo não poderá assumir qualquer responsabilidade decorrente de ato praticado por seu representante pessoal ou funcionalmente.

CAPÍTULO VII - DA EXTINÇÃO E PATRIMÔNIO

1. O CISNOP poderá ser extinto por decisão do Conselho de Administração aprovada pelo Conselho Municipal de Procupe, em qualquer hipótese.

2. O CISNOP poderá ser extinto por decisão do Conselho de Administração aprovada pelo Conselho Municipal de Procupe, em qualquer hipótese.

3. O CISNOP poderá ser extinto por decisão do Conselho de Administração aprovada pelo Conselho Municipal de Procupe, em qualquer hipótese.

4. O CISNOP poderá ser extinto por decisão do Conselho de Administração aprovada pelo Conselho Municipal de Procupe, em qualquer hipótese.

5. O CISNOP poderá ser extinto por decisão do Conselho de Administração aprovada pelo Conselho Municipal de Procupe, em qualquer hipótese.

6. O CISNOP poderá ser extinto por decisão do Conselho de Administração aprovada pelo Conselho Municipal de Procupe, em qualquer hipótese.

7. O CISNOP poderá ser extinto por decisão do Conselho de Administração aprovada pelo Conselho Municipal de Procupe, em qualquer hipótese.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 85.300-000
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

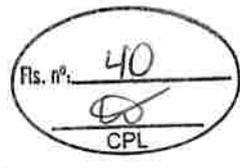




13. Poderá ser revogada a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa, desde que se retire e não seja substituída por outra de natureza semelhante aprovada pelo Conselho Deliberativo do CISNOP.

14. O presente regulamento não se aplica a funcionários que se retirem e não sejam substituídos.

ARTIGO 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



16.1. Os atos administrativos previstos neste Estatuto deverão nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 17, não serem considerados emersos e comerciais e não poderão ser objeto de recurso administrativo, devendo os assuntos tratados serem encaminhados diretamente para o órgão de origem.

16.2. Os atos administrativos de natureza disciplinar poderão ser aplicados aos servidores.

16.3. Os membros do Conselho Deliberativo do CISNOP não responderão civil e penalmente pelas responsabilidades assumidas em nome da entidade.

16.4. Os contratos e atos de natureza financeira serão formalizados com base no Contrato de Consórcio firmado entre as entidades integrantes do CISNOP.

16.5. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 14 de maio de 2007. O Presidente do Conselho Deliberativo - CELI.

16.6. O quadro de pessoal do CISNOP é composto pelos empregados públicos e consta da Resolução nº. 012/2007 do Conselho Deliberativo de 11 de maio de 2007 e suas posteriores alterações, as quais ficam integralmente ratificadas.

16.7. O presente regulamento não se aplica a servidores públicos de provas ou de estágio contratados pelo CISNOP em nome do Estado do Paraná.

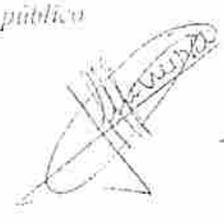
16.8. O presente regulamento não se aplica a servidores públicos do Consórcio Público, exceto os que tenham sido contratados pelo CISNOP a direção poderá conceder licença sem vencimentos por tempo determinado.

16.9. A presente administração poderá contratar por tempo determinado para atender a necessidade transitória de provimento de cargo de natureza pública, mediante aprovação por meio de resolução do Conselho Deliberativo do CISNOP, desde que não ultrapasse o prazo máximo de dois meses, contados a partir da data de publicação da respectiva resolução.

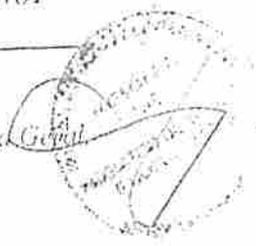
16.10. A contratação temporária será compatível com a contratação permanente, desde que não haja necessidade permanente.

16.11. O presente regulamento não se aplica a servidores públicos de provas ou de estágio contratados pelo CISNOP em nome do Estado do Paraná.

16.12. O presente regulamento não se aplica a servidores públicos de provas ou de estágio contratados pelo CISNOP em nome do Estado do Paraná.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
 CORNELIO PROCOPIO - ESTADO DO PARANÁ



Em conformidade com o disposto no art. 17 da Lei nº 10.241/2001, de 24 de março de 2017, aprova-se a seguinte ata de reunião da Assembleia Geral:

Cornélio Procopio (PR), 24 de março de 2017.

Edimário Aparecido Pereira dos Santos - Presidente

Fls. nº. 41
 CPL

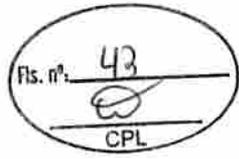
Traci Fernanda Fraije Ferreira
 1200, av. 14 de Abril
 CAB 8540876

1. Presidente
 2. Vice-Presidente
 3. Secretário
 4. Tesoureiro
 5. Membros

- ELTON GARCIA JUNIOR
- IORE ELIZABETH ALVES ABIB
- DIO MARTINS
- LUCIANO MERDY
- ERNESTO ALEXANDRE ROSSO
- ROBERTO CARLOS MESSIAS
- ERIC KONDO
- JARBAS CARNELOSSI
- JORGE RODRIGUES RUIES
- WANDERLEY MARTINS FERREIRA
- JAMISON GONZALEZ DA SILVA
- CARLOS ROBERTO FARIUKA

Handwritten signatures and initials on lined paper, including names like 'Wanderley', 'Elton', 'Iore', 'Dio', 'Luciano', 'Ernesto', 'Roberto', 'Eric', 'Jarbas', 'Jorge', 'Wanderley', 'Jamison', and 'Carlos'.

Para mais informações sobre o processo de licitação e uso, [clique aqui](#).





REGISTRAR DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR

CNPJ 033.614.909/44
 TABELA DE PREÇOS

FONE/FAX: (+55) 3524-1972
 RUA MATO GROSSO, 57 - CENTRO
 CAIXA POSTAL 197 - CEP 86300-000
 CORNELIO PROCÓPIO - PR



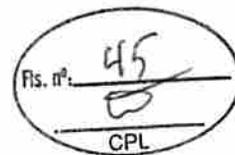
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR, Registrador de Títulos e Documentos, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelião de Protesto da sede desta Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc..

C E R T I F I C O



... nos révedos nesta serventia a meu cargo nos
 ... "REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS", dela existentes e neles no de
 ... a 9ª AVERBAÇÃO ao
 ... Protocolo nº 2.024. Certifico tendo em vista, o
 ... Edimar Aparecido Pereira dos Santos, na qualidade de
 ... "CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO
 ... estabelecida à Rua
 ... nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná; conforme
 ... em 24 de março de 2017, foram ALTERADOS os ARTIGOS do ESTATUTO,
 ... DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E TEMPO DE DURAÇÃO:
 ... DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ -
 ... Rua Vitor Dantas, nesta
 ... sendo sua finalidade ordenar a utilização dos
 ... na elaboração e gestão das
 ... obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela legislação,
 ... por meio do gerenciamento,
 ... especializada e
 ... complementares ou complementares ao Sistema Único
 ... SUS, pode ou firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e
 ... governamentais e não-governamentais
 ... E o seu tempo de duração é
 ... FORMA EM QUE SERÁ ADMINISTRADA E REPRESENTADA ATIVO E
 ... Será administrada por uma diretoria com
 ... Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor
 ... e Diretor de Relações Públicas e Sociais, cabendo ao Diretor
 ... e extrajudicial. III) REFORMA DO
 ... Ordinariamente duas
 ... e extraordinariamente, sempre que convocada, no
 ... Conselho Deliberativo poderá deliberar sobre a
 ... alteração estatutária. IV) OBRIGAÇÕES SOCIAIS DOS MEMBROS:
 ... não responderão pessoal e

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
do Debito Tributário e de Dívida Ativa Estadual
n.º 010646447-06

inscrição estadual nº 00.126.737/0001-55

CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

A presente Certidão da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não pagos, em nome do contribuinte ou de terceiros constituídos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em suas comitativas não existissem débitos em nome do contribuinte acima identificado, em qualquer uma das situações.

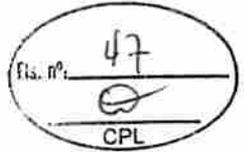
A presente Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e de dívida ativa, não compreendendo o descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

validade 05/02/2015 - Fornecimento Gratuito

A validade desta certidão deverá ser confirmada via internet
em: www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP**
 CNPJ: **00.126.737/0001-55**

Não obstante o dízido da Fazenda Nacional, não há e desconheço quaisquer débitos do ente passivo do sujeito passivo acima identificado que devam a ser apurados, e certificado que não há pendências em seu nome relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

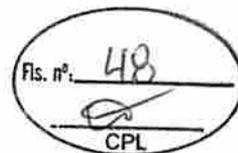
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta, a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 113 da Constituição Federal de 1988.

A validade desta certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, e não se aplica a entes federativos, mas somente em relação a débitos em nome do ente passivo.

Esta certidão é emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 175, de 2/10/2014, em vigor a partir de 13 de maio de 2014 (hora e data de Brasília), e até 30/04/2015.
 Código de controle da certidão: **1B5D.6506.8612.0DA3**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.126.737/0001-55

Certidão nº: 165781561/2019

Expedição: 07/01/2019, às 11:04:36

Validade: 05/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA -
C I S N O P

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
00.126.737/0001-55, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

0000032-89.2013.5.09.0093 - TRT 09ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

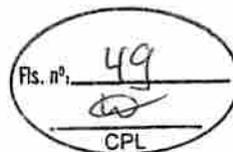
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos
da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do
Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da
pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou
garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens
suficientes.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00126737/0001-55
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PARANA
Nome Fantasia: CISNOP
Endereço: RUA JUSTINO MARQUES BONFIM 17 / JARDIM VITOR DANTAS /
CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2019 a 30/01/2019

Certificação Número: 2019010101072961721730

Informação obtida em 07/01/2019, às 13:26:18.

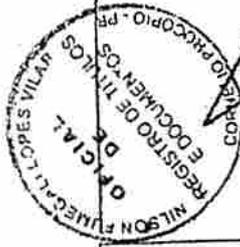
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

1

Realizada nos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (20/12/2018) iniciada às treze horas e trinta minutos (13h30min) no auditório da 18ª Regional de Saúde, e conduzida pelo presidente do CISNOP Edimar Aparecido Pereira dos Santos, que agradeceu a presença de todos fez a leitura da pauta da reunião: Aproveitamento da Resolução 33/2018 (plano de ação conjunta de interesse comum), Resolução 34/2018 (Organograma 2019) e Resolução 35/2018 (que dispõe sobre o planejamento organizacional e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso para o exercício de 2019), as quais foram aprovadas por aclamação e eleição para composição da diretoria do CISNOP para o mandato do biênio 2019/2020, e com o registro de duas chapas, designada como Chapa Xandy assim composta Diretor Presidente: Ernesto Alexandre Basso prefeito de Nova América da Colina; Vice Diretor Presidente: Carlos Roberto Tamura prefeito de Urui, Diretor Secretário: Wagner Luiz Oliveira Martins prefeito de Ribeirão do Pinhal, Vice Diretor Secretário: Eric Kondo prefeta de Nova Santa Barbara, Diretor Financeiro: Edimar Aparecido P. Santos prefeito de Santa Cecília do Pavão, Vice Diretor Financeiro: Adair L. Gouveia prefeito de São Sebastião da Amoreira, Diretor de Relações Públicas: Wanderley M. Ferreira prefeito de Santo Amândeo do Paraíso, Vice Diretor de Relações Públicas: Carlos Cesar Carvalho prefeito de Iambarana, Conselho Fiscal: Valdinel Ap. Oliveira prefeito de Congonhinhas e Alessandro Ribeiro prefeito de Leopoldo e Chapa Olveira prefeito de Congonhinhas e Alessandro Ribeiro prefeito de Leopoldo e Chapa Gimeron assim composta Diretor Presidente: Gimeron de Jesus Sull prefeito de Sapopema, Vice Diretor Presidente: Roberto Carlos Messias prefeito de Nova Fatima, Diretor Secretário: Jorge Nunes prefeito de Santa Mariana, Vice Diretor Secretário: Tona Elizabeth A. Abib prefeta de Ardlia, Diretor Financeiro: João Ricardo de Melo prefeito de São Jerônimo da Serra, Vice Diretor Financeiro: Juracy Carnellosi prefeito de Santa Amélia, Diretor de Relações Públicas: Nelson Garcia prefeito de Abatia, Vice Diretor de Relações Públicas: Edmar Lima prefeito de Rancho Alegre, Conselho Fiscal: Eric Kondo prefeito de Nova Santa Barbara, Lino Martins prefeito de Bandeirantes e Amin Jose Hamonche prefeito de Cornélio Procopio, a eleição será por voto aberto, em ordem alfabética. Na sequência abriu-se a votação onde a chapa Xandy obteve 9 (nove) votos e a chapa Gimeron obteve 12 (doze) votos. Após a leitura de todos os votos foi declarada a posse será realizada no dia 02/01/2019. O presidente do CISNOP Edimar Aparecido Pereira dos Santos discursou sobre o seu mandato, com grandes realizações, referenciou o consenso e o entendimento da diretoria do CISNOP para o próximo período e pediu que este entendimento seja mantido na gestão do próximo mandato. Abriu espaço para os presentes fazerem discursos havendo diversas manifestações de apoio aos ciclos pelos presentes e dos ciclos sobre os projetos e necessidades para realizações. Fizaram uso da palavra: Amin Jose Hamonche, Edimar Santos, Gimeron Sull, Wagner Martins, Jorge Rodrigues Nunes. Nada mais a constar foi dado por encerrada a presente reunião, feita a lavatura da presente ata que segue assinada por mim Cristina D. Martins Alves Diretora Administrativa do CISNOP e pelo Sr.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA O PERÍODO 2019/2020.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CNPJ N.º 00.128.737/0001-55



CERTIFICADO e dou 16, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontra, registrado sob nº 1.126-011, no Livro A-018, as folhas 217/219, em data 08/01/2019, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:
FOLHA 001 de 003

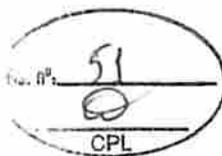
LIVRO A-018 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-011 FOLHA 217

Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mato Grosso, 63 - Centro
Cornélio Procopio - PR
Tel/Fax: (43) 3524-1972

REGISTRADOR
NILSON FURQUIM LOPES VIANA

Fls. n.º 50
CPL



EM BRANCO

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Mano Grosso, 83 - Centro
Cornélio Procopio - PR
Tel/Fax: (43) 3524-1972

MILSON FUNEGALI LOPES VILAR
Registrador

Fis. nº. 52

CPL

LIVRO A-018

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-011

FOLHA 218

Folha 002 de 003



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



Gimerson de Jesus Subtil prefeito de Sapopema e tem integração da lista de presença e o requerimento de registro de chapa como parte desta.

Cristina D. Martins Alves - Diretora Administrativa do CISNOP

Gimerson de Jesus Subtil - Presidente eleito

DIRETORIA ADMINISTRATIVA ELEITA PARA O MANDATO 2019/2020

Diretor Presidente: Gimerson de Jesus Subtil prefeito de Sapopema

RG 5916668-6 PR

CPF 689.440.129-20

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Santana n° 326 Sapopema PR Cep 86290-000

Vice Diretor Presidente: Roberto Carlos Messias prefeito de Nova Fatima

RG 4.818.807-9 PR

CPF 688.798.739-20

Estado Civil: Casado

Profissão: Agricultor

Endereço: Rua Orlando Cherobimo Terra n° 366 Nova Fatima PR Cep 86310-000

Diretor Secretário: Jorge Nunes prefeito de Santa Mariana

RG 2.162.410 PR

CPF 362.504.069-72

Estado Civil: Casado

Profissão: Auditor da Receita Federal

Endereço: Rua Liberato Spagolla n° 515 Santa Mariana PR Cep 86350-000

Vice Diretor Secretário: Ione Elizabeth A. Abib prefeita de Andra

RG 1799461 PR

CPF 624150779-68

Estado Civil: Viuva

Profissão: Tecnóloga em Gestão Pública

Endereço: Bairro da Pedra Branca S/N Andra PR Cep 86380-000

Diretor Financeiro: João Ricardo de Melo prefeito de São Jerônimo da Serra

RG 7.217.268-0 PR

CPF 005.560.029-89

Estado Civil: Casado

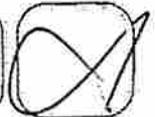
Profissão: Comerciante

Endereço: Rua Marly Siqueira Lopes n° 110 São Jerônimo da Serra PR Cep 86270-000

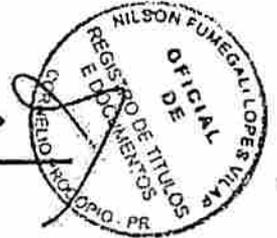
Vice Diretor Financeiro: Jurbas Carnellosi prefeito de Santa Amélia

Fis. nº. 53
CPL

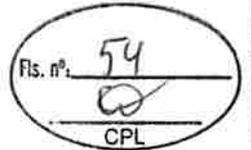
EM BRANCO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



RG 1.377.144 PR
CPF 329758309-63
Estado Civil: casado
Profissão: Funcionário Público
Endereço: Rua Americo Pagliaci n° 75 Santa Amélia PR Cep 86370-000



Diretor de Relações Públicas: Nelson Garcia Junior prefeito de Abatia
RG 2.031.737-0 PR
CPF 367.148.529-91
Estado Civil: Casado
Profissão: Empresário
Endereço: Rua Iguaçu n° 297 Abatia PR Cep 86460-000

Vice Diretor de Relações Públicas: Edmar Lima prefeito de Rancho Alegre
RG 4.975.762-0 PR
CPF 748.757.879-87
Estado Civil: Casado
Profissão: Empresário
Endereço: Rua das Palmeiras n° 48 Rancho Alegre PR Cep 86380-000

CONSELHO FISCAL
Eric Kondo prefeito de Nova Santa Barbara
RG 5.943.184-6 PR
CPF 018.008.959-50
Estado Civil: Casado
Profissão: Agricultor
Endereço: Rua Walter Guimarães da Costa n° 228 Nova Santa Barbara PR Cep 86250-000

Lino Martins prefeito de Bandeirantes
RG 4791908-8 PR
CPF 107.504.529-90
Estado Civil: Casado
Profissão: Contabilista
Endereço: Av. Adelina Meneghel Rando n° 1.330 Centro Bandeirantes PR Cep 86360-000

Amin Jose Hannouche prefeito de Cornélio Procopio
RG 3.103.928-2
CPF 521.746.549-20
Estado Civil: casado
Profissão: Advogado
Endereço: Rua Espírito Santo n° 169, Centro, Cornélio Procopio, PR Cep 86300-000

D

 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ																							
PROJ. Nº 000115 LIVRO Nº 018	REGISTRO Nº 001176 LIVRO A Nº 018-219/V	EMOLUMENTOS																					
AVERBAÇÃO: 11 Procopio, 07 de Janeiro de 2019.		<table border="1"> <tr> <td>ATOS</td> <td>VRC</td> <td>R\$</td> </tr> <tr> <td>Registro</td> <td>60,00</td> <td>60,00</td> </tr> <tr> <td>Funrejus</td> <td></td> <td>2,90</td> </tr> <tr> <td>Funarpem</td> <td></td> <td>1,17</td> </tr> <tr> <td>ISS</td> <td></td> <td>2,71</td> </tr> <tr> <td>FADEP</td> <td></td> <td>0,58</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td></td> <td>77,36</td> </tr> </table>	ATOS	VRC	R\$	Registro	60,00	60,00	Funrejus		2,90	Funarpem		1,17	ISS		2,71	FADEP		0,58	TOTAL		77,36
ATOS	VRC	R\$																					
Registro	60,00	60,00																					
Funrejus		2,90																					
Funarpem		1,17																					
ISS		2,71																					
FADEP		0,58																					
TOTAL		77,36																					
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR SELO DIGITAL: PhWfP.MaJ6r.doUeW.k8dHz.myfYc																							



Fls. nº 55
 CPL



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. COTA: VRC 60,00 Emolumentos R\$11,58, Selo (Funarpen): R\$1,17, Funrejus: R\$2,90, ISS: R\$0,58, FADEP: R\$0,58 TOTAL=R\$17,38.

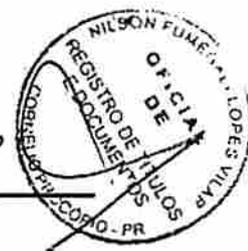
O referido é verdade e dou fé.
 Cornélio Procopio-PR, 07 de Janeiro de 2019.

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
 Registrador

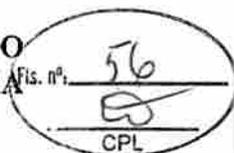
FUNARPEN



SELO DIGITAL
 PhWfP.MaJ6r.doUeW
 k8dHz.myfYc
<http://funarpen.com.br>



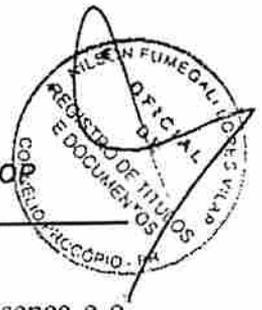
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA O PERÍODO 2019/2020.



Realizada aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (20/12/2018) iniciada às trezes horas e trinta minutos (13h30min) no auditório da 18.ª Regional de Saúde, e conduzida pelo presidente do CISNOP Edimar Aparecido Pereira dos Santos, que agradecendo a presença de todos fez a leitura da pauta da reunião: Aprovação da Resolução 33/2018 (plano de ação conjunta de interesse comum), Resolução 34/2018 (Orçamento 2019) e Resolução 35/2018 (que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso para o exercício de 2019), as quais foram aprovadas por aclamação e Eleição para composição da diretoria do CISNOP para o mandato do biênio 2019/2020, e com o registro de duas chapas, designada como Chapa Xandy assim composta Diretor Presidente: Ernesto Alexandre Basso prefeito de Nova America da Colina, Vice Diretor Presidente: Carlos Roberto Tamura prefeito de Uraí, Diretor Secretário: Wagner Luiz Oliveira Martins prefeito de Ribeirão do Pinhal, Vice Diretor Secretário: Eric Kondo prefeito de Nova Santa Barbara, Diretor Financeiro: Edimar Aparecido P. Santos prefeito de Santa Cecilia do Pavão, Vice Diretor Financeiro: Ademir L. Gouveia prefeito de São Sebastião da Amoreira, Diretor de Relações Públicas: Wanderley M. Ferreira prefeito de Santo Antônio do Paraíso, Vice Diretor de Relações Públicas: Carlos Cesar Carvalho prefeito de Itambaraca, Conselho Fiscal: Valdinei Ap. Oliveira prefeito de Congonhinhas e Alessandro Ribeiro prefeito de Leopoldo de Lacerda e Chapa Gimerson assim composta Diretor Presidente: Gimerson de Jesus Sutil prefeito de Sapopema, Vice Diretor Presidente: Roberto Carlos Messias prefeito de Nova Fatima, Diretor Secretário: Jorge Nunes prefeito de Santa Mariana, Vice Diretor Secretário: Ione Elizabeth A. Abib prefeita de Andaraí, Diretor Financeiro: João Ricardo de Melo prefeito de São Jerônimo da Serra, Vice Diretor Financeiro: Jarbas Carnelossi prefeito de Santa Amelia, Diretor de Relações Públicas: Nelson Garcia Junior prefeito de Abatia, Vice Diretor de Relações Públicas: Edmar Lima prefeito de Rancho Alegre, Conselho Fiscal: Eric Kondo prefeito de Nova Santa Barbara, Lino Martins prefeito de Bandeirantes e Amin Jose Hannouche prefeito de Cornelio Procopio, a eleição será por voto aberto, em ordem alfabética. Na seqüência abriu-se a votação onde a chapa Xandy obteve 9 (nove) votos e a chapa Gimerson obteve 12 (doze) votos. Após a leitura de todos os votos foi declarada eleita a chapa Gimerson e a posse será realizada no dia 02/01/2019. O presidente do CISNOP Edimar Aparecido Pereira dos Santos discursou sobre o seu mandato, com grandes realizações, referenciou o consenso e o entendimento da disputa da diretoria do CISNOP para o próximo período e pediu que este entendimento seja mantido na gestão do próximo mandato. Abriu espaço para os presentes fazerem discurso havendo diversas manifestações de apoio aos eleitos pelos presentes e dos eleitos sobre os projetos e necessidades para realizações. Fizeram uso da palavra: Amin Jose Hannouche, Edimar Santos, Gimerson Subtil, Wagner Martins, Jorge Rodrigues Nunes. Nada mais a constar foi dado por encerrada a presente reunião, feita a lavratura da presente ata que segue assinada por mim Cristina D. Martins Alves Diretora Administrativa do CISNOP e pelo Sr.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



Gimerson de Jesus Sutil prefeito de Sapopema e tem integração da lista de presença e o requerimento de registro de chapa como parte desta.

Cristina D. Martins Alves - Diretora Administrativa do CISNOP

Gimerson de Jesus Subtil – Presidente eleito



DIRETORIA ADMINISTRATIVA ELEITA PARA O MANDATO 2019/2020

Diretor Presidente: Gimerson de Jesus Sutil prefeito de Sapopema

RG 5016668-6 PR

CPF 689.440.129-20

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

Endereço: Rua Santana nº 326 Sapopema PR Cep 86290-000

Vice Diretor Presidente: Roberto Carlos Messias prefeito de Nova Fatima

RG 4.818.807-9 PR

CPF 688.798.739-20

Estado Civil: Casado

Profissão: Agricultor

Endereço: Rua Orlando Cherobimo Terra nº 366 Nova Fatima PR Cep 86310-000

Diretor Secretário: Jorge Nunes prefeito de Santa Mariana

RG 2.162.410 PR

CPF 362.504.069-72

Estado Civil: Casado

Profissão: Auditor da Receita Federal

Endereço: Rua Liberato Spagolla nº 515 Santa Mariana PR Cep 86350-000

Vice Diretor Secretario: Ione Elizabeth A. Abib prefeita de Andira

RG 1799461 PR

CPF 624150779-68

Estado Civil: Viuva

Profissão: Tecnóloga em Gestão Publica

Endereço: Bairro da Pedra Branca S/N Andirá PR Cep 86380-000

Diretor Financeiro: João Ricardo de Melo prefeito de São Jeronimo da Serra

RG 7.217.268-0 PR

CPF 005.560.029-89

Estado Civil: Casado

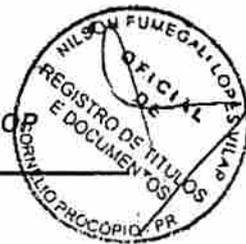
Profissão: Comerciante

Endereço: Rua Marly Siqueira Lopes nº 110 São Jeronimo da Serra PR Cep 86270-000

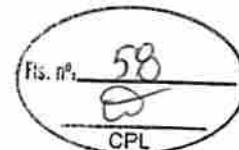
Vice Diretor Financeiro: Jarbas Carnelossi prefeito de Santa Amelia



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55



RG 1.377.144 PR
CPF 329758309-63
Estado Civil: casado
Profissão: Funcionário Público
Endereço: Rua Americo Pagliaci nº 75 Santa Amelia PR Cep 86370-000



Diretor de Relações Públicas: Nelson Garcia Junior prefeito de Abatia
RG 2.031.737-0 PR
CPF 367.148.529-91
Estado Civil: Casado
Profissão: Empresário
Endereço: Rua Iguazu nº 297 Abatia PR Cep 86460-000

Vice Diretor de Relações Públicas: Edmar Lima prefeito de Rancho Alegre
RG 4.975.762-0 PR
CPF 748.757.879-87
Estado Civil: Casado
Profissão: Empresário
Endereço: Rua das Palmeiras nº 48 Rancho Alegre PR Cep 86380-000

CONSELHO FISCAL

Eric Kondo prefeito de Nova Santa Barbara
RG 5.943.184-6 PR
CPF 018.008.959-50
Estado Civil: Casado
Profissão: Agricultor
Endereço: Rua Walter Guimarães da Costa nº 228 Nova Santa Barbara PR Cep 86250-000

Lino Martins prefeito de Bandeirantes
RG 4791908-8 PR
CPF 107.504.529-00
Estado Civil: Casado
Profissão: Contabilista
Endereço: Av. Adelina Meneghel Rando nº 1.330 Centro Bandeirantes PR Cep 86360-000

Amin Jose Hannouche prefeito de Cornelio Procopio
RG 3.103.928-2
CPF 521.746.549-20
Estado Civil: casado
Profissão: Advogado
Endereço: Rua Espirito Santo nº 169, Centro, Cornelio Procopio, PR Cep 86300-000



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR
CORNELIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ

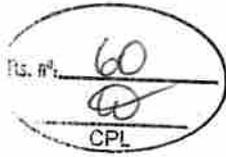
PROT. Nº 0002383 LIVRO Nº.05 FLS	REGISTRO Nº 0001126 LIVRO A Nº 018-FLS 217 AVERBAÇÃO: 11	EMOLUMENTOS																								
	Procópio, 09 de janeiro de 2019.	<table border="1"> <thead> <tr> <th>ATOS</th> <th>VAC</th> <th>RS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Registro</td> <td>100,00</td> <td>19,30</td> </tr> <tr> <td>Funrejus</td> <td></td> <td>8,40</td> </tr> <tr> <td>Funarpen</td> <td></td> <td>1,17</td> </tr> <tr> <td>Distr/Fadep</td> <td></td> <td>8,71</td> </tr> <tr> <td>ISS</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>FADEP</td> <td></td> <td>0,97</td> </tr> <tr> <td>TOTAL RS</td> <td></td> <td>39,52</td> </tr> </tbody> </table>	ATOS	VAC	RS	Registro	100,00	19,30	Funrejus		8,40	Funarpen		1,17	Distr/Fadep		8,71	ISS		0,97	FADEP		0,97	TOTAL RS		39,52
	ATOS	VAC	RS																							
Registro	100,00	19,30																								
Funrejus		8,40																								
Funarpen		1,17																								
Distr/Fadep		8,71																								
ISS		0,97																								
FADEP		0,97																								
TOTAL RS		39,52																								
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR.																										
SELO DIGITAL: rhWxm.WDbYd.akiJeW, Controle: k8kuz.rF3Mb, http://www.funarpen.com.br																										





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH., o que faz com o fulcro no inciso VIII, artigo 24 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

Bandeirantes-PR, 11 de janeiro de 2019.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:


Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Membros:

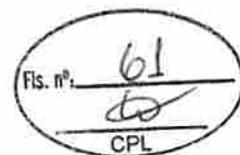

Luana Ribeiro Goulart Barbosa


João Roberto Cosmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019 de 08 de janeiro de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no *caput* do Art. 25, a favor do fornecedor: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	un	3.360	Auditoria em Autorização de Internamento Hospitalar-AIH	10,00	33.600,00
TOTAL					33.600,00

para **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH** no valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

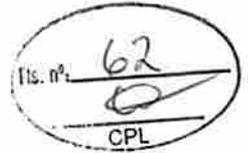
Bandeirantes-PR, 11 de janeiro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

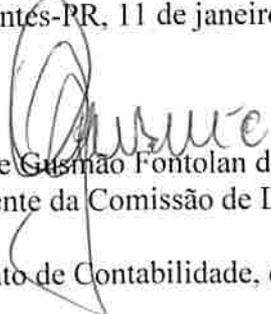


Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019-
PMB** - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH**. já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Bandeirantes-PR, 11 de janeiro de 2019.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes - 2019

Mapa da Licitação

Processo inexigibilidade 2/2019

Data abertura: 15/01/2019

Data julgamento: 15/01/2019

Data homologação:

Página: 1

Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 00.126.737/0001-55	
			Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001	PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP -	MES	12,00	19.600,00 •
002	PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - COTA	MES	12,00	48.843,00 •
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				821.316,00

CNPJ: 00.126.737/0001-55 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP

Emitido por: CIBELE GUSMAO, na versão: 5521 e

Fls. nº 1
603
CPL

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

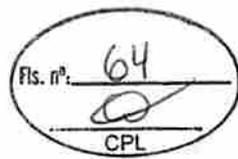
15/01/2019 09:03:35



Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item

Processo inexigibilidade 2/2019



Página: 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 10719 PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - EXTRACOTA				
2427-9	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE	00.126.737/0001-55	Habilitado	19.600,00
Item 002: 15829 PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - COTA				
2427-9	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE	00.126.737/0001-55	Habilitado	48.643,00

Qtde. itens descritos : 000

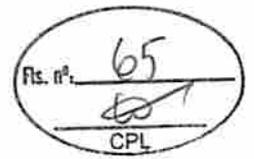
Qtde. itens frustrados : 000



Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item

Processo inexigibilidade 2/2019



Página 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 10719 PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - EXTRACOTA				
2427-9	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE	00.126.737/0001-55	Habilitado	19.600,00
Item 002: 15829 PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - COTA				
2427-9	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE	00.126.737/0001-55	Habilitado	48.843,00

Qtda. itens desertos : 000

Qtda. itens frustrados : 000



Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 2/2019

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO									
CNPJ: 00.126.737/0001-55 Telefone: 43-3524-2388 Status: Habilitado									
Email:									
Representante: 1492-3 GIMERSON JESUS SUBTIL									
Lote 001 - Lote 001									
001	10719 PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - EXTRACÔTA	ME	12,00	Habilitado				821.316,00	
002	15829 PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - COTA	ME	12,00	Habilitado			19.600,00	235.200,00	*
							48.843,00	585.116,00	*
VALOR TOTAL:								821.316,00	

Fls. nº 66
CPL



Município de Bandeirantes - 2019
Relação de Participantes
Processo inexigibilidade 2/2019

Fls. nº. 67
[Signature]
CPL

Página 1

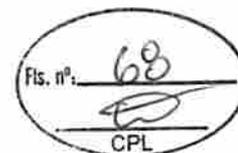
Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº 123/2006			
2427-9	00.126.737/0001-55	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 2/2019



Página 1

Produto					Status
Fornecedor		CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001					
Item 001: 10719 PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - EXTRACOTA					ADQUIRIDO
2427-9	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE	00.126.737/0001-55	Habilitado		19.600,00
Item 002: 15829 PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - COTA					ADQUIRIDO
2427-9	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE	00.126.737/0001-55	Habilitado		48.843,00
Qtde. itens vencedores : 002					
Qtde. itens frustrados : 000					
Qtde. itens desistidos : 000					
Qtde. itens não apurados : 000					
Qtde. itens empatados : 000					
Qtde. itens empatados ME : 000					



Município de Bandeirantes - 2019

Vencedores por lote/item
Processo inexigibilidade 2/2019

Fls. nº: 69
[assinatura]
CPL

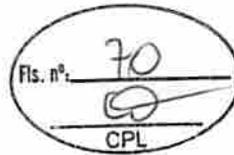
Página 1

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO		
CNPJ: 00.126.737/0001-55		
Itens vencidos: 2		
Item 001	10719 - PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - EXTRACOTA	19.600,00
Item 002	15829 - PAGAMENTO MENSAL AO CISNOP - COTA	48.843,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº04/2019-PMB

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, com sede à Rua Frei Rafael Proner nº 1457, na cidade de Bandeirantes - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº. Lino Martins, portador da cédula de identidade RG nº 4.791.908-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.504.529-00, residente e domiciliado na Avenida Edelina Meneghel Rando nº 1330 - Centro - CEP 86.360-000 na cidade de Bandeirantes-PR e o CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 18, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. Gimerson Jesus Subtil portador da cédula de identidade RG nº 5.016.668-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 689.440.129-20, residente e domiciliado a Av. Manoel Ribas, nº 818, Sapopema - PR, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviços de auditoria médica em AIHs - AUTORIZAÇÃO PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito, os documentos constantes do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços se dará assim que verificada sua necessidade.

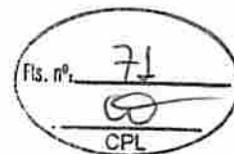
CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do presente contrato de prestação de serviços o Município pagará ao CONSÓRCIO, em até 05 (cinco) dias, após a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, do relatório de serviços realizados, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por AIH auditada, limitada a 280 (duzentos e oitenta) auditorias por mês e valor máximo de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais) pelo período de 12 (doze) meses e valor máximo total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores acima mencionados poderão ser reajustados durante o exercício, mediante Resolução expedida pelo CONSÓRCIO, considerando índices oficiais do Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos a serem realizados visando adimplir o valor mensal correspondente, deverão ocorrer entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - EXERCICIO DE 2019

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do MUNICÍPIO, vigente para o exercício financeiro de 2019, definido pela respectiva Legislação Municipal, a saber:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3410/303	1110301101750043371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente contrato de prestação de serviços terá vigência de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30(trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Em caso de não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente contrato sujeita o Município à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitada a 30 (trinta) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior. Devidamente comprovados e aceitos pelo Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito pelo CONSÓRCIO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONSÓRCIO.

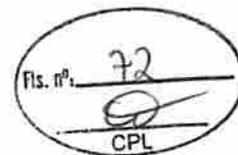
CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os pagamentos na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



obrigatoriamente aprovado em Assembleia Geral dos MUNICÍPIOS, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer alterações de valores ou cronograma de desembolso/pagamentos, na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 11.107/2005, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na clausula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

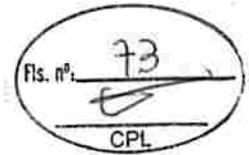
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procópio - PR, para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo, renunciado a qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cornélio Procópio/PR, 11 de janeiro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal de Bandeirantes

Diretor Presidente do CISNOP
Gimerson Jesus Subtil

Testemunhas

José Carlos Sitta
CPF 205.604.869-87

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
PF 004.594.549-78

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2015, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do município de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 11/01/2019 a 18/01/2019.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	12/01/19 a 12/01/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
ANTONIO CARLOS VITOR	MOTORISTA	LONDRINA	13/01/19 a 13/01/19	LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA NO HOSPITAL DO RIM	R\$ 40,00
ANTONIO CARLOS VITOR	MOTORISTA	ARAPONGAS	09/01/19 a 09/01/19	LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA	R\$ 40,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	ROLANDIA	12/01/19 a 12/01/19	LEVAR PACIENTES PARA VISITA NA CASA DE SAÚDE	R\$ 40,00
MARCOS EDUARDO GEROLDI	MOTORISTA	JACAREZINHO	02/01/19 a 02/01/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
MARCOS EDUARDO GEROLDI	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	08/01/19 a 11/01/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 160,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	LONDRINA	15/01/19 a 18/01/19	LEVAR PACIENTES PARA CONSULTA	R\$ 160,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	14/01/19 a 14/01/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CURITIBA	10/01/19 a 10/01/19	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIÁLISE	R\$ 240,00
CELSO BATISTA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	14/01/19 a 16/01/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 180,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	10/01/19 a 12/01/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 180,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	10/01/19 a 10/01/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	11/01/19 a 11/01/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	12/01/19 a 12/01/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CURITIBA	14/01/19 a 14/01/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
ANTONIO CARLOS VITOR	MOTORISTA	LONDRINA	10/01/19 a 10/01/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
ANTONIO CARLOS VITOR	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	12/01/19 a 12/01/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDNEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	10/01/19 a 10/01/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDNEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	11/01/19 a 11/01/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDNEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	14/01/19 a 14/01/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CAMILLO DE LELIS DA SILVEIRA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	14/01/19 a 18/01/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 200,00
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	LONDRINA	14/01/19 a 18/01/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 200,00
EDMUNDO PADUAN	MOTORISTA	CURITIBA	12/01/19 a 12/01/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
EDMUNDO PADUAN	MOTORISTA	LONDRINA	11/01/19 a 11/01/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
EDMUNDO PADUAN	MOTORISTA	LONDRINA	13/01/19 a 13/01/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2017

Face a aprovação em concurso público nº 01/2017, a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-Pr, convoca os aprovados abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, sito à rua Frei Rafael Pronner, 1457, centro, em Bandeirantes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste edital, sujeito a desclassificação, munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

- RG e CPF
- Carteira de Trabalho - CTPS
- PIS/PASEP
- Comprovante de Residência
- Documento de comprovação de escolaridade
- 2 Fotos 3x4
- Título de Eleitor
- Comprovante de votação da última eleição
- Carteira de Reservista
- Declaração que não possui outro cargo, emprego ou função pública
- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento dos filhos, se for o caso

Cargo: Vigia

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CELSO JOSE DA SILVA	18
LUIS PAULO BURANI	19

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em 18 de Janeiro de 2019

LILO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019-PMB RATIFICAÇÃO DO ATU DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019 de 08 de janeiro de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no caput do Art. 25, a favor do fornecedor: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MEUS	12	Preparação Material - CISNOP	40.843,58	586.116,00
02	MEUS	12	Preparação Material - CISNOP - Distância	19.000,00	215.200,00
TOTAL					801.316,00

para CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ no valor total de R\$ 821.316,00 (oitocentos e vinte e um mil trezentos e dezesseis reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 11 de janeiro de 2019.

LILO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA 03/2019-PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019-PMB CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	340-303	11001030170004 1371700000	RATIFICADA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Bandeirantes-PR, 11 de janeiro de 2019.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
LILO MARTINS
Prefeito Municipal
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
Gimerson Jesus Subtil
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 04/2019-PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-ABIH

VALOR: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	340-303	11001030170004 1371700000	RATIFICADA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Bandeirantes-PR, 11 de janeiro de 2019.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
LILO MARTINS
Prefeito Municipal
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
Gimerson Jesus Subtil
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO DE RATERIO 02/2019-PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: R\$ 586.116,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e cento e dezesseis reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	340-303	11001030170004 1371700000	RATIFICADA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Bandeirantes-PR, 11 de janeiro de 2019.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
LILO MARTINS
Prefeito Municipal
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
Gimerson Jesus Subtil
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Ref. Dispensa de Licitação - 01/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATU DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	586	CAIXA C-50	TIRAS DE IMAGEM MARCA ACCU-CHEK ACTIVE COM 40 UNIDADES	30,00	17.580,00
VALOR TOTAL					17.580,00

Para AQUISIÇÃO DE TIRAS MARCA ACCU-CHEK, PARA SEREM DISTRIBUÍDAS PARA CONTROLE GLICÊMICO DE PACIENTES INSULINO DEPENDENTES, ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES no valor total R\$ 17.580,00 (quinze mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 15 de Janeiro de 2019.

LILO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2019- PMB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIRAS MARCA ACCU-CHEK, PARA SEREM DISTRIBUÍDAS PARA CONTROLE GLICÊMICO DE PACIENTES INSULINO DEPENDENTES. ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

VALOR: R\$ 17.580,00 (dezanove mil, quinhentos e oitenta reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste termo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	286-303	11001030110011008 3390300000	MATERIAL BIOMÉDICO SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

Bandeirantes-PR, 15 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
LILO MARTINS
Prefeito Municipal
SOMA-PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Pedro Antonio Lajuski
Sócio administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019 - PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, instaurada através da Portaria nº 1.460/2019 de 08 de janeiro de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no caput do Art. 25, a favor do fornecedor: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISSOP**

ITEM	UNIDADE	QTD	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	00	3.340	Serviço de Auditoria de Insumos Hospitalares-ATF	10,00	33.400,00
TOTAL					33.400,00

para CONTRATAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISSOP PARA REALIZAÇÃO DE AUDITÓRIAS EM AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH no valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente arquivado

Bandeirantes-PR, 11 de janeiro de 2019

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018 - PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Passado o prazo recursal, sinto publica a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto aos(s) seguintes contratad(o)s:

EMPRESA	VL R TOTAL
ADÃO BORTOLUCI 23583541987	72.000,00
ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915	83.640,00
ARCELINO GUSMÃO 15251756968	50.880,00
ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910	51.840,00
BRUNA A. DOS SANTOS SILVA - TRANSPORTES	74.400,00
DONIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459904	54.720,00
E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME	53.760,00
EDSON MARTIN	73.440,00
ELISIO MNARTIN 36713902987	52.800,00
ETEVALDO GARCIA 68356360908	65.760,00
FERNANDO JOSE GUERRA 06113822866	67.680,00
HERMÍNIO MARCOMINI 20311354904	56.160,00
JOAQUIM RIBEIRO 05811708904	58.080,00
JOÃO WILSON MILANE 20313292949	67.200,00
LUCAS MARTINS LOPES 05290078951	79.680,00
LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915	61.920,00
MARCOS FERNANDO LEITE 07637580946	73.000,00
ORIVALDO APARECIDO PEDRO 19109415904	63.840,00
REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362911	82.080,00
RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS 04558374994	75.360,00
SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088800927	110.400,00
VERONICA GEMA TOMASI 43459927968	71.040,00
VINICIUS RODRIGO MARENGONE 0595869998	75.840,00
T O T A L	1.573.920,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB é de R\$ 1.573.920,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊZ MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS). HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO.

Bandeirantes-PR, 17 de janeiro de 2019

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 302/2017-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: S T GAMMARANO & CIA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSORCIADOS DE ATENDIMENTO IMEDIATO À FARMÁCIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
OBJETIVO: prorrogar o prazo de execução e vigência em 6 (seis) meses.

Bandeirantes-PR, 07 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
CONTRATANTE
S T GAMMARANO & CIA LTDA
Evaldo Torregiani
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 06/2019-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ
CONTRATADA: ADÃO BORTOLUCI 23583541987

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 05, o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilômetro rodado no montante de 30.000km.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	03005123611202601 63390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	03005123611201602 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	03005123611201602 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	03005123611201602 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	03005123611201602 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRazo de Execução: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRazo de Vigência: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal
ADÃO BORTOLUCI 23583541987
Adão Bortoluci
Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 07/2018-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ
CONTRATADA: ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 11, o valor total de R\$ 83.040,00 (oitenta e três mil e quarenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilômetro rodado no montante de 34.600km.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	03005123611202601 63390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	03005123611201602 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	03005123611201602 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	03005123611201602 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	03005123611201602 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRazo de Execução: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRazo de Vigência: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal
ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915
Antônio Rodrigues Constantino
Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 08/2019-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ
CONTRATADA: ARCELINO GUSMÃO 15251756968

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 07, o valor total de R\$ 50.880,00 (cinquenta mil, oitocentos e oitenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilômetro rodado no montante de 21.200km.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	03005123611202601 63390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	03005123611201602 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	03005123611201602 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	03005123611201602 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	03005123611201602 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRazo de Execução: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRazo de Vigência: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal
ARCELINO GUSMÃO 15251756968
Arcelino Gusmão
Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 09/2019-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2018-PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO PARANÁ
CONTRATADA: ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Referente ao lote 17, o valor total de R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais), referente ao preço de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilômetro rodado no montante de 21.600km.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0960-107	03005123611202601 63390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1190-103	03005123611201602 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1200-104	03005123611201602 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1210-119	03005123611201602 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	120-159	03005123611201602 03390330000	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

PRazo de Execução: O período de execução do objeto será de 200 (duzentos) dias letivos, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

PRazo de Vigência: O período de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57, inciso II da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos.

Bandeirantes-PR, 18 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal
ARISTIDES FERREIRA FILHO 28094000910
Aristides Ferreira Filho
Proprietário